



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 34/2018

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa **PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.582.375/0001-72**, com sede administrativa à Rua Coronel João Pedro de Araújo, 59, Jardim América, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, devidamente representada por sua representante legal, a Sra. **PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES**, portadora do CPF n.º **041.372.896-03**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 04/2018 originário do PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 29/01/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios frustrados no processo 130/2017, para atender as necessidades dos Departamentos do Município de Felixlândia MG, no exercício de 2018, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 31/12/2018, ou prazo de garantia legal dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.792,00 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
02	UNID	1.200	Açúcar cristal, pacote de 5kg , embalado em plástico transparente, resistente e em perfeito estado, contendo as informações nutricionais na embalagem. Validade não inferior a 06 meses na data de entrega e registro no órgão competente.	TRYUMPHO	8,16	9.792,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento contratado.

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- 5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 5.7. Entregar o objeto licitado conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 5.12. Responsabilizar-se pela entrega do material.
- 5.13. Entregar os objetos no prazo determinado.
- 5.14. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do Departamento de Meio Ambiente de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.
- 5.15. A descrição do fornecimento prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.
- 5.16. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.
- 5.17. Comunicar ao Departamento solicitante sobre a impossibilidade de execução do fornecimento em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 5.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais e estabelecimento, visando a atendimento satisfatório das demandas.
- 5.19. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do objeto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2018, conforme informação contida na requisição:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.01.04.122.0003.2003.3.3.90.30.00	59
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	67
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	84



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.0005.2029.3.3.90.30.00	115
02.06.01.12.306.0005.2034.3.3.90.30.00	121
02.06.01.12.306.0005.2035.3.3.90.30.00	122
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.30.00	128
02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00	150
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	165
02.07.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	172
02.07.01.26.452.0015.2054.3.3.90.30.00	201
02.07.01.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	204
02.07.01.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	209
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	217
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	241
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	248
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	260
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	268
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	276
02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.30.00	295
02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00	299
02.08.03.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00	304
02.08.03.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	310
02.09.01.08.244.0014.2076.3.3.90.30.00	317
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	330
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	345
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	350
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.30.00	361
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	367
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	371
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	377
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.30.00	384
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	403
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	412
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	419
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	437
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	443

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do fornecimento prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do Departamento Meio Ambiente, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do Departamento de Meio Ambiente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, modelos e quantidades, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2 - Não transferir os produtos licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, para procedimentos de praxe.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição do fornecimento que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 29 de janeiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA M/G

PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES – ME
18.582.375/0001-72

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____